

O Conselho Superior da Faculdade Serra da Mesa, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar o trancamento de matrícula dos alunos dos Cursos de Graduação,

Resolve:

Art. 1º - O trancamento de matrícula é a suspensão das atividades escolares em uma ou mais etapas letivas, requerido pelo aluno, de forma a manter seu vínculo com a Instituição, preservando-lhe o direito à renovação de sua matrícula.

Art. 2º - No trancamento da matrícula observar-se-ão os seguintes critérios:

I - poderá o aluno obter até duas vezes o trancamento de matrícula pelo prazo de até um ano cada um;

II - o aluno terá direito a retornar à Faculdade, independente de vaga, até dois anos letivos após a obtenção do trancamento de sua matrícula, sempre no prazo previsto em Calendário Acadêmico para renovação de matrícula;

III - o período correspondente ao trancamento, feito na forma regimental, não será computado no prazo de integralização do curso;

IV - o aluno só terá pleno direito ao trancamento de matrícula após cursar, com aproveitamento, pelo menos um semestre letivo;

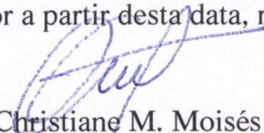
V - para deferimentos de pedidos sem o cumprimento da exigência do inciso anterior, o aluno deverá fundamentar o seu pedido que será analisado previamente para decisão final.

Art. 3º- O trancamento de matrícula implica para o aluno no recolhimento da mensalidade referente aos meses frequentados mediante documentos comprobatórios.

Art. 4º - Será recusada a matrícula do aluno que deixar de reabri-la no prazo previsto nesta Resolução.

Art. 5º - Será recusada a matrícula do aluno que, excluído o tempo de trancamento, não concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo fixado para integralização do curso.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



Profª Christiane M. Moisés Cardoso
Presidente do Conselho Superior

Aprovada em reunião do Conselho Superior
da Faculdade Serra da Mesa, realizada em fevereiro de 2007.